



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 993, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE, SOBRE A POLÍTICA DE GOVERNANÇA NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política de governança da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Governança pública - mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Valor público - produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - Alta administração - Prefeito, Secretários Municipais e qualquer outro servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

V - Controle interno - Controle interno é um processo desenvolvido para garantir, com razoável certeza, que sejam atingidos os objetivos da entidade, nas seguintes categorias: eficiência e efetividade operacional, confiabilidade das informações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis à entidade e sua área de atuação;

VI - Integridade - refere-se ao alinhamento consistente e à adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

VII - *Compliance* - programa normativo de integridade ou conformidade elaborado pelos órgãos e entidades da Administração Pública que se destina a promover uma eficaz, eficiente e efetiva análise e gestão de riscos decorrentes da implementação, monitoramento e execução das políticas públicas.

Art. 3º São princípios da governança pública de Campo Alegre:

- I - Identidade municipal;
- II - Capacidade de resposta;
- III - Integridade;
- IV - Confiabilidade;
- V - Segurança jurídica;
- VI - Prestação de contas e responsabilidade; e
- VII - Transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança pública de Campo Alegre:

- I - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II - Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- III - Monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV - Fomentar parcerias com a sociedade civil para reestruturar processos, melhorando a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V - Incorporar técnicas de *compliance* pela administração pública municipal para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos, consonante com o controle interno fundamentados na gestão de risco;
- VI - Avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;
- VII - Manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

VIII - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas, sempre que necessário;

IX - Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

X - Promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação, conforme a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XI - Garantir a obediência as normas de proteção de dados pessoais, nos processos de gestão de identidades, conforme prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública de Campo Alegre:

I - Liderança, que compreende um conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a. integridade;
- b. competência;
- c. responsabilidade; e
- d. motivação.

II - Estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - Controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Caberá à alta administração, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes, estabelecidos neste Lei.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o *caput* poderão incluir:

- I - Formas de acompanhamento de resultados;
- II - Soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
- III - Instrumentos de promoção do processo decisório, fundamentado em evidências.

Art. 7º Fica instituído o Comitê Intersecretarial de Governança – CIG, com a finalidade de assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na condução da política de governança público-privada do Município de Campo Alegre.

Parágrafo único. O CIG deverá ser composto por três secretários municipais, nomeados através de decreto específico.

Art. 8º Ao CIG compete:

- I - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública, estabelecidos nesta Lei;
- II - Aprovar manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública, estabelecidos nesta Lei;
- III - Aprovar recomendações aos colegiados temáticos para garantir a coerência e a coordenação dos programas e das políticas de governança específicos;
- IV - Incentivar e monitorar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal;
- V - Editar as resoluções necessárias ao exercício de suas competências.

Art. 9º O CIG poderá instituir grupos de trabalho específicos com o objetivo de assessorá-lo no cumprimento das suas competências.

§ 1º. Representantes de órgãos públicos e de iniciativas privadas, previamente contratadas pelo Município, poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho, constituídos pelo CIG.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. O CIG definirá, no ato de instituição do grupo de trabalho, os objetivos específicos, a sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 10º Os grupos de trabalho:

- I - Serão compostos na forma de ato do CIG; e
- II - Terão caráter temporário e duração não superior a um ano.

Art. 11º A Assessoria Especial do CIG será nomeada pelo próprio Comitê, através de portaria.

Parágrafo único. Compete à Assessoria Especial:

- I - Receber, instituir e encaminhar aos membros do CIG as propostas recebidas;
- II - Encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CIG;
- III - Comunicar aos membros do CIG a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;
- IV - Comunicar aos membros do CIG a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e
- V - Disponibilizar as atas e as resoluções do CIG em sítio eletrônico ou, quando o seu conteúdo for classificado como confidencial, encaminhá-las aos membros.

Art. 12º Compete aos órgãos integrantes da administração pública municipal:

- I - Executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos nesta Lei e as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do CIG;
- II - Encaminhar ao CIG propostas relacionadas às competências previstas no art. 8º, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso.

Art. 13º Os órgãos municipais deverão oficializar, no mínimo, um servidor público responsável pela governança, tendo as seguintes competências:

- I - Auxiliar o CIG na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Lei;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

- II - Incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão municipal lotado, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;
- III - Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança, definidos pelo CIG, em seus manuais e em suas resoluções;
- IV - Elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Art. 14º Compete a Controladoria Geral do Município estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de risco e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

- I - Implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II - Integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- III - Estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e
- IV - Utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

Art. 15º A auditoria interna governamental, quando realizada, deverá adicionar valor e melhorar as operações da administração pública municipal para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada, por meio da:

- I - Realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional;
- II - Adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, de natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

III - Promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

Art. 16º A Controladoria Geral do Município poderá instituir um programa de integridade para os órgãos municipais, com objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I - Comprometimento e apoio do corpo de secretariados;
- II - Análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade;
- III - Monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Parágrafo único. Cabe à Controladoria Geral do Município estabelecer os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos municipais.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 21 de outubro de 2020.

p/ Maria Jaslliny de Araújo Santos
MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS

Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Débora Cristina da Silva
Diretora de Gestão de Pessoas
Prefeitura Municipal de Campo Alegre